



EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

A **Câmara de Vereadores de Pomerode**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.551.895/0001-80, com sede na Avenida 21 de Janeiro, nº 1.777, Centro, CEP: 89355-376, Pomerode/SC, neste ato representada pelo Presidente do Poder Legislativo Sr. **Geliandro Fideles Ribeiro**, no uso de suas prerrogativas legais, torna público, para ciência dos interessados que se encontra aberto o **CREDENCIAMENTO** para contratação de veículos de comunicação de radiodifusão através de emissoras FM para a divulgação de atos oficiais e publicidade institucional e legal de interesse público, exarados pela Câmara Municipal de Pomerode, tendo como objetivo dar publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social, de acordo com o art. 37 da Constituição Federal de 1.988.

O processo de credenciamento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 79, inciso I.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto do presente edital é o **CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RÁDIO EM FREQUÊNCIA FM, COM COBERTURA MÍNIMA DE 90% (NOVENTA POR CENTO) DO MUNICÍPIO DE POMERODE, PARA DIVULGAÇÃO DE SPOTS DE 1' (UM MINUTO) E DE 30" (TRINTA SEGUNDOS) PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DE INTERESSE DA CÂMARA DE VEREADORES DE POMERODE.**
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.3. O Termo de Referência (Anexo I) apresenta, dentre outras informações, o detalhamento do serviço a ser executado pelos credenciados.
- 1.4. O credenciamento não obriga a Administração a contratar.

2. DATAS, PRAZOS E VIGÊNCIAS

- 2.1. Os interessados poderão apresentar o requerimento de participação (Anexo II) acompanhado dos documentos elencados no edital, a partir da publicação deste credenciamento e enquanto perdurar a vigência deste Edital, bastando para tanto comprovar o atendimento de todos os requisitos fixados neste Edital e seus anexos, com a entrega da documentação pertinente na sede da Câmara de Vereadores de Pomerode, sita à Avenida 21 de Janeiro, nº1.777, Centro, Pomerode/SC, no horário de funcionamento das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 ou através de e-mail licitacao@cmpomerode.sc.gov.br.
- 2.2. A critério, exclusivamente, da Administração Pública, o presente **CREDENCIAMENTO** poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, em conformidade com o art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.

3. PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÕES

- 3.1. Poderão participar deste credenciamento **emissoras de rádio com frequência FM com cobertura mínima de 90% (noventa por cento) do município de Pomerode/SC** que atendam às exigências de habilitação e qualificação especificadas neste edital e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE POMERODE

ESTADO DE SANTA CATARINA

Av. 21 de Janeiro, 1777 - 89355-376, Centro, Pomerode/SC

Tel. (47) 3387-2464

Processo Administrativo nº 011/2026

inexigibilidade de Licitação nº 003/2026

- 3.2. Para realização da inscrição, a empresa interessada deverá apresentar obrigatoriamente:
 - 3.2.1. Requerimento de participação, conforme modelo do Anexo II deste edital, em papel timbrado da proponente, devidamente digitado ou datilografado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade;
 - 3.2.2. Documento de identificação do representante legal que subscreve o requerimento de participação;
 - 3.2.3. Caso o requerimento de participação seja assinado por procurador, deverá ser apresentada procuração pública ou procuração particular expedida pelo representante legal da empresa interessada. Os poderes para outorga da representação serão comprovados pelos atos constitutivos do licitante;
 - 3.2.4. Documentação de habilitação relacionada no item 4.1 do Termo de Referência, Anexo I do edital.
- 3.3. É responsabilidade da empresa interessada encaminhar seu requerimento de inscrição e todos os documentos exigidos, observando as seguintes disposições:
 - 3.3.1. Preferencialmente, os documentos de habilitação deverão estar numerados e rubricados em todas as folhas pelo representante legal da empresa participante;
 - 3.3.2. No período definido no item 2.1 deste edital, os documentos de habilitação apresentados deverão estar em plena vigência de seu prazo de validade;
 - 3.3.3. Para documentos que não contiverem data de validade expressa, considerar-se-á a validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão, exceto nos casos em que, pela natureza do documento, a validade não for aplicável;
 - 3.3.4. A apresentação de documentos fora de seu prazo de validade (exceto nos casos abrangidos pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006) ou a não apresentação de qualquer documento elencado como exigência habilitatória ensejará a inabilitação da empresa participante;
 - 3.3.5. Os documentos pertinentes à habilitação poderão ser apresentados em suas vias originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, incluída a autenticação eletrônica, ou por servidor da Câmara de Vereadores de Pomerode, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, acompanhados de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme art. 12, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 3.3.6. Será permitida a autenticação de documentos na sede da Câmara de Vereadores de Pomerode, desde que apresentados os originais;
 - 3.3.7. Os documentos disponíveis para consulta na internet não necessitarão de autenticação, sendo sua veracidade comprovada eletronicamente; e
 - 3.3.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação atinente à regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.4. A Agente de Contratação poderá solicitar à empresa interessada a apresentação de documentação original ou de reconhecimento de firma, caso entenda necessário para comprovação de autenticidade do documento.
- 3.5. **É vedada a participação de empresa que:**
 - 3.5.1. Esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE POMERODE

ESTADO DE SANTA CATARINA

Av. 21 de Janeiro, 1777 - 89355-376, Centro, Pomerode/SC

Tel. (47) 3387-2464

Processo Administrativo nº 011/2026

inexigibilidade de Licitação nº 003/2026

- 3.5.2. Atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção de impedimento de licitar ou contratar a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.
- 3.5.3. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara de Vereadores de Pomerode ou com agente público que desempenhe função no processo de credenciamento, contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.4. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.5.5. Ainda, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara de Vereadores de Pomerode, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 3.6. A participação neste procedimento auxiliar de credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste edital, seus anexos e legislação aplicável.

4. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

- 4.1. As inscrições e a documentação recebida serão analisadas pela agente de contratação.
- 4.2. A agente de contratação verificará o atendimento às condições de habilitação e qualificação definidas neste edital.
- 4.3. Após a apresentação do requerimento de participação e dos documentos de habilitação e qualificação relacionados neste edital, é vedada a substituição ou apresentação de novos documentos, exceto nos seguintes casos:
 - 4.3.1. Diligência realizada pela agente de contratação, para complementação das informações constantes dos documentos já apresentados; e
 - 4.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento.
- 4.4. Na análise da documentação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas contidos nos documentos, desde que não alterem sua substância ou validade jurídica.
- 4.5. Encerrada a análise, a agente de contratação divulgará a relação de credenciadas, mediante publicação no Diário Oficial Dos Municípios de Santa Catarina (DOM) e comunicação às empresas participantes.
- 4.6. A partir do segundo período de vigência da relação de credenciadas, a Câmara de Vereadores de Pomerode convocará as empresas para que apresentem a documentação atualizada no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
 - 4.6.1. Os documentos atualizados deverão ser apresentados à(ao) agente de contratação da Câmara de Vereadores de



CÂMARA MUNICIPAL DE POMERODE

ESTADO DE SANTA CATARINA

Av. 21 de Janeiro, 1777 - 89355-376, Centro, Pomerode/SC

Tel. (47) 3387-2464

Processo Administrativo nº 011/2026

inexigibilidade de Licitação nº 003/2026

Pomerode, ou encaminhados por meio eletrônico, conforme solicitado pela Administração.

4.7. Após a avaliação da nova documentação apresentada, a Câmara de Vereadores de Pomerode divulgará a relação atualizada das empresas credenciadas.

4.7.1. As emissoras credenciadas que não mantiverem ou não comprovarem suas condições de habilitação serão descredenciadas conforme deliberação da Autoridade Competente.

4.8. É de responsabilidade da credenciada manter seus dados cadastrais atualizados junto à Câmara de Vereadores de Pomerode para a efetiva realização dos contatos por parte da Administração.

4.8.1. A credenciada que desejar encaminhar contato atualizado, deverá informar exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio dos dados ao endereço licitacao@cmpomerode.sc.gov.br, preferencialmente identificado com o assunto "Atualização de dados cadastrais - Credenciamento nº 001/2026 - Razão Social da empresa credenciada".

5. DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1. Todas as empresas credenciadas serão contratadas de forma simultânea e em condições padronizadas.

5.2. A veiculação dos spots publicitários ou informativos será realizada igualmente entre as emissoras credenciadas, independente do perfil de audiência e público-alvo de cada rádio.

6. CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, as empresas credenciadas serão contratadas por meio de inexigibilidade de licitação, observadas as disposições do item 5 deste edital e do Anexo IV deste documento.

6.2. Antes de formalizar o contrato, a Administração verificará se a credenciada mantém o atendimento às condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, bem como efetuará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as respectivas certidões negativas que serão juntadas ao processo.

6.3. Em até 01 (um) dia útil antes da assinatura do contrato, a empresa credenciada deverá informar o nome do seu representante legal, bem como os seus dados para contato, que incluirão o telefone fixo, WhatsApp e e-mail.

6.4. Em até 03 (três) dias úteis contados da convocação, a empresa deverá encaminhar à Divisão de Compras e Licitações o contrato devidamente assinado.

6.4.1. Para assinatura do contrato, deverá ser utilizada assinatura eletrônica, respeitado o disposto no item 10.3 deste edital.

6.4.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada da empresa, devidamente aceita pela Administração.

6.5. As empresas contratadas serão remuneradas pelos valores fixados no Termo de Referência, reajustados conforme estabelecido na minuta do contrato.

7. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital de credenciamento.



- 7.2. A agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.
- 7.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela agente de contratação nos autos do processo de credenciamento.
- 7.6. Acolhida a impugnação, o edital será republicado com as alterações e novos prazos, conforme o caso.
- 7.7. Após a divulgação da relação de credenciadas pela agente de contratação, a empresa participante poderá manifestar sua intenção de recorrer, imediatamente ou no prazo definido pela agente de contratação, conforme o caso, sob pena de preclusão.
- 7.8. O interessado poderá interpor recurso em até 03 (três) dias úteis contados da publicação da relação de credenciados.
- 7.9. O recurso será dirigido à agente de contratação, que poderá reconsiderar o ato ou decisão ou, no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhar o recurso devidamente informado à Presidência da Câmara de Vereadores de Pomerode.
- 7.10. A Presidência da Câmara de Vereadores de Pomerode deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento dos autos.
- 7.11. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.13. Pedidos de esclarecimento, impugnações ou recursos deverão ser protocolados junto à recepção da Câmara de Vereadores de Pomerode, ou encaminhados ao e-mail licitacao@cmpomerode.sc.gov.br.
- 7.14. Documentos encaminhados por e-mail deverão ser apresentados como anexo da mensagem, devidamente assinados e digitalizados em arquivo não editável tipo **.pdf**.
- 7.15. Os documentos assinados eletronicamente deverão respeitar o disposto no item 10.3 deste edital.
- 7.16. A Câmara de Vereadores de Pomerode não se responsabiliza pelo recebimento de pedidos de esclarecimentos, impugnações ou recursos encaminhados a endereço ou meio eletrônico diferente daquele indicado acima, ou por documentos recebidos em arquivos corrompidos, ilegíveis ou danificados de qualquer forma.
- 7.17. As retificações do presente Edital por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados a tomarem ciência, através de expediente a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios e no site da Câmara de Vereadores de Pomerode através do sítio eletrônico <https://www.cmpomerode.sc.gov.br/imprensa/licitacoes>.

8. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

- 8.1. A Câmara de Vereadores de Pomerode poderá realizar o descredenciamento da empresa credenciada quando houver:
 - 8.1.1. Pedido formalizado pela credenciada;
 - 8.1.2. Perda das condições de habilitação da credenciada;



CÂMARA MUNICIPAL DE POMERODE

ESTADO DE SANTA CATARINA

Av. 21 de Janeiro, 1777 - 89355-376, Centro, Pomerode/SC

Tel. (47) 3387-2464

Processo Administrativo nº 011/2026

inexigibilidade de Licitação nº 003/2026

- 8.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pela contratada; e
- 8.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 8.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item "8.1.1." não desincumbirá a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
- 8.3. Os casos de descredenciamento de que tratam os itens "8.1.2." e "8.1.3." poderão ser tratados, ainda, de acordo com as disposições do item 9 deste edital.

9. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. O inadimplemento dos prazos e condições previstos neste edital e seus anexos sujeitará a empresa participante/credenciada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, assim como da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou rescisão do instrumento contratual.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Informações, esclarecimentos, alterações e a relação final de empresas credenciadas serão publicados no site da Câmara de Vereadores de Pomerode (<https://www.cmpomerode.sc.gov.br/imprensa/licitacoes>), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM).
 - 10.1.1. É de responsabilidade da empresa participante acompanhar os resultados e demais publicações referentes a este edital.
- 10.2. O presente edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da Administração.
 - 10.2.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 10.2.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 10.3. Nos documentos assinados eletronicamente deverão ser utilizadas as assinaturas emitidas por certificadoras autorizadas pela ICP-Brasil ou produzidas via portal GOV.BR, que podem ter sua conformidade verificada por meio do "Validar - Serviço de validação de assinaturas eletrônicas" do Governo Federal (<https://validar.iti.gov.br/>), permitindo a comprovação da autoria e da integridade dos documentos apresentados.
- 10.4. A Câmara de Vereadores de Pomerode reserva-se o direito de resolver casos omissos e as situações não previstas neste edital.
- 10.5. As despesas resultantes deste edital correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento da Câmara de Vereadores de Pomerode para o ano de 2026, conta: **33.90.39.88 - Serviços de publicidade e propaganda.**
 - 10.5.1. Para os exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, e sua alocação será realizada no início do exercício financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE POMERODE

ESTADO DE SANTA CATARINA

Av. 21 de Janeiro, 1777 - 89355-376, Centro, Pomerode/SC

Tel. (47) 3387-2464

Processo Administrativo nº 011/2026

inexigibilidade de Licitação nº 003/2026

- 10.6. O edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes mencionados em um dos documentos e omitidos no outro, serão considerados especificados e válidos.
- 10.7. Para todos os fins e efeitos, integram este edital todos os anexos a ele relacionados:
 - 10.7.1. Anexo I - Termo de Referência;
 - 10.7.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;
 - 10.7.2. Anexo II - Modelo de Requerimento de Participação (ficha de inscrição);
 - 10.7.3. Anexo III - Modelo de relatório de análise da documentação apresentada pela empresa interessada (para uso pela Comissão de Contratação); e
 - 10.7.4. Anexo IV - Minuta de contrato.
- 10.8. Elege-se o foro da comarca de Pomerode/SC para dirimir as questões oriundas deste regulamento.

Pomerode, 25 de maio de 2026.

Geliandro Fideles Ribeiro
Presidente
Câmara de Vereadores de Pomerode



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de emissoras de rádio em frequência FM, com cobertura mínima de 90% (noventa por cento) do município de Pomerode, para divulgação de inserções/spots de 01' (um minuto) e de 30" (trinta segundos) para divulgação de atos oficiais de interesse da Câmara de Vereadores de Pomerode.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa da contratação está pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar que acompanha este Termo de Referência.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A seleção dos veículos de comunicação se dará por credenciamento.

3.2. A contratação de cada veículo de comunicação será realizada por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Deverão ser apresentados os documentos de habilitação a seguir relacionados.

4.1.1. Habilitação Jurídica:

4.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores (ou documento equivalente na forma da Lei).

4.1.1.2. O Ato Constitutivo do licitante deverá contemplar, dentre os objetivos sociais, atividade compatível com o objeto licitado.

4.1.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

4.1.2.1. Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.1.2.4. Prova de regularidade relativa à Fazenda Estadual da sede da proponente; e

4.1.2.5. Prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal da sede da proponente.

4.1.2.5.1. Observação: Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE POMERODE

ESTADO DE SANTA CATARINA

Av. 21 de Janeiro, 1777 - 89355-376, Centro, Pomerode/SC

Tel. (47) 3387-2464

Processo Administrativo nº 011/2026

inexigibilidade de Licitação nº 003/2026

- 4.1.3. Qualificação Econômico-Financeira
 - 4.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante.
- 4.1.4. Qualificação Técnica
 - 4.1.4.1. Registro da emissora na ANATEL (outorga) e autorização de funcionamento expedida pelo Ministério das Comunicações, comprovando que se trata de uma emissora de rádio devidamente outorgada;
 - 4.1.4.2. Comprovação de cobertura na região de Pomerode/SC, por meio de apresentação de mapa de cobertura ou relatório técnico de sinal.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. JUSTIFICATIVA

- 5.1.1. De acordo com a Nota Técnica n. TC-12/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o credenciamento é aplicável nos casos em que *"a Administração possui interesse em firmar, simultaneamente, contratações com todos aqueles que queiram e que preencham os requisitos definidos por ela para tanto, não havendo exclusão entre os interessados, porque todos podem ser credenciados e potencialmente contratados, em igualdade de condições"*. De acordo com a nota, *"o credenciamento de um interessado não exclui o credenciamento de outros, pois todos aqueles que atenderem às exigências da Administração poderão ser contratados, o que, portanto, inviabiliza a competição"*.
- 5.1.2. Entende-se que esta situação contempla o objeto do presente termo, uma vez que é possível definir condições padronizadas para as contratações de todas as emissoras interessadas que atendam ao estabelecido em edital, e a distribuição da execução do objeto entre diversas emissoras de rádio credenciadas potencializa as razões que justificam a contratação.
- 5.1.3. Assim, justifica-se a realização do credenciamento de interessados, conforme dispõe o art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação dos credenciados será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei de Licitações.

5.2. PRAZOS

- 5.2.1. Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência deste Edital, iniciando-se o prazo a partir da data de sua publicação, bastando para tanto comprovar o atendimento de todos os requisitos fixados neste Edital e seus anexos, na forma e condições estabelecidas no instrumento convocatório;
- 5.2.2. A relação de credenciados será válida pelo período de 5 (cinco) anos, respeitadas as condições estabelecidas em edital;
- 5.2.3. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura.

5.3. DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 5.3.1. A partir do início da vigência dos contratos resultantes do presente processo, a demanda será distribuída



CÂMARA MUNICIPAL DE POMERODE

ESTADO DE SANTA CATARINA

Av. 21 de Janeiro, 1777 - 89355-376, Centro, Pomerode/SC

Tel. (47) 3387-2464

Processo Administrativo nº 011/2026

inexigibilidade de Licitação nº 003/2026

igualmente entre as emissoras de rádio credenciadas, da seguinte forma:

- 5.3.1.1. Todas as emissoras credenciadas serão contratadas de acordo com as condições estabelecidas neste termo;
- 5.3.1.2. A veiculação dos spots publicitários ou informativos será realizada igualmente entre as emissoras credenciadas, independente do perfil de audiência e público-alvo de cada rádio.
- 5.3.1.3. A diversidade de conteúdo entre as contratadas não desobriga a Administração de manter a equidade de valor total contratado, respeitando-se o equilíbrio na distribuição da carga financeira e do volume de inserções entre todos os credenciados ao longo da vigência do contrato.
- 5.3.1.4. Caberá ao setor de comunicação da Câmara Municipal de Pomerode definir, para cada campanha ou peça produzida, quais emissoras deverão realizar a veiculação, visando a maior eficácia na disseminação da informação pública.

6. DO DESCREDENCIAMENTO

- 6.1. O Credenciado poderá, desde que não prejudique o tratamento dos beneficiários, solicitar à Câmara Municipal, formalmente, o descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 - 6.1.1. A Câmara Municipal poderá exigir que os procedimentos já agendados na data do pedido de descredenciamento sejam realizados pelo respectivo prestador.
- 6.2. Durante a vigência do contrato, a credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e seus anexos, mantendo, inclusive, as condições de pré-qualificação.

7. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. Os veículos de comunicação receberão os áudios produzidos pela Câmara de Vereadores de Pomerode com antecedência mínima de 12 (doze) horas em relação ao horário de veiculação.
- 7.2. Em caso de necessidade de divulgação urgente ou extraordinária, os áudios poderão ser encaminhados fora do prazo acima estipulado, mediante prévio contato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 7.3. Os arquivos serão encaminhados/disponibilizados nos formatos acordados entre a Câmara de Vereadores de Pomerode e a CONTRATADA.
- 7.4. Os relatórios mensais de comprovação de exibição deverão ser apresentados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 7.5. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.7. Fiscalização
 - 7.7.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal de contrato de publicidade e propaganda, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



7.8. É vedada a subcontratação/o cometimento a terceiros do objeto contratado por meio deste edital.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

8.1. Os preços foram formados conforme Relatório de Pesquisa de Preços, que compõem a documentação que instrui esta demanda.

8.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais)**, distribuídos da seguinte maneira:

Descrição	Quantidade inserções	Valor Unitário	VALOR TOTAL
Spots 30" (trinta segundos)	1.800	R\$ 32,00	R\$ 57.600,00
Spots 1' (um minuto)	1.000	R\$ 42,00	R\$ 42.000,00
		VALOR TOTAL	R\$ 99.600,00

9. DA DOTAÇÃO

9.1. Os recursos destinados ao atendimento da contratação estão previstos no orçamento para o exercício corrente, na classificação abaixo:

9.1.1. Dotação: 3390003988 - Serviços de publicidade e propaganda

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do(s) contrato(s), na forma do art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O Contrato poderá ser prorrogado caso haja vantajosidade para a Câmara Municipal demonstrada por ampla pesquisa de preços após decisão administrativa devidamente motivada, nos termos dos Acórdãos nº 213/2017 e 1604/2017 TCU.

10.3. A critério, exclusivamente, da Administração Pública, o presente **CRENCIAMENTO** poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, em conformidade com o art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.

11. DA CONTRATADA

11.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas;

11.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;

11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE POMERODE

ESTADO DE SANTA CATARINA

Av. 21 de Janeiro, 1777 - 89355-376, Centro, Pomerode/SC

Tel. (47) 3387-2464

Processo Administrativo nº 011/2026

inexigibilidade de Licitação nº 003/2026

fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.6. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 11.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela contratação, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- 11.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 11.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;
- 11.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco do dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, III, d, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 11.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.1.14. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/18, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;



CÂMARA MUNICIPAL DE POMERODE

ESTADO DE SANTA CATARINA

Av. 21 de Janeiro, 1777 - 89355-376, Centro, Pomerode/SC

Tel. (47) 3387-2464

Processo Administrativo nº 011/2026

inexigibilidade de Licitação nº 003/2026

- 11.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

12. DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;
- 12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 12.1.5. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 12.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;
- 12.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;
- 12.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 12.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:
 - 13.1.1. Fornecimento de bens;
 - 13.1.2. Locações;
 - 13.1.3. Prestação de serviços;
 - 13.1.4. Realização de obras.
- 13.2. A ordem cronológica referida no subitem anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da



CÂMARA MUNICIPAL DE POMERODE

ESTADO DE SANTA CATARINA

Av. 21 de Janeiro, 1777 - 89355-376, Centro, Pomerode/SC

Tel. (47) 3387-2464

Processo Administrativo nº 011/2026

inexigibilidade de Licitação nº 003/2026

Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- 13.2.1. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- 13.2.2. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- 13.2.3. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- 13.2.4. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- 13.2.5. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- 13.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.
- 13.4. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
- 13.5. Disposição expressa no edital poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.
- 13.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 13.7. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.
- 13.8. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.
- 13.9. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
- 13.10. Antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.
- 13.11. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.



CÂMARA MUNICIPAL DE POMERODE

ESTADO DE SANTA CATARINA

Av. 21 de Janeiro, 1777 - 89355-376, Centro, Pomerode/SC

Tel. (47) 3387-2464

Processo Administrativo nº 011/2026

inexigibilidade de Licitação nº 003/2026

- 13.12. Caso o objeto não seja executado no prazo determinado no Termo de Referência, o valor antecipado deverá ser devolvido.
- 13.13. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 13.14. Para efeito de pagamento deverão ser verificados os documentos abaixo relacionados:
 - 13.14.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991 - contribuições previdenciárias e às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 13.14.2. Certidão de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990.
 - 13.14.3. Certidão de Regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao
 - 13.14.4. Prova de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal.
 - 13.14.5. Para as comprovações elencadas no item acima, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.
- 13.15. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Pomerode, CNPJ 83.551.895/0001-80 e conter:
 - 13.15.1. Nome e CNPJ da empresa emitente;
 - 13.15.2. Destinatário: Câmara Municipal de Pomerode;
 - 13.15.3. Número da nota fiscal ou documento equivalente;
 - 13.15.4. Data de emissão;
 - 13.15.5. Valor a pagar; e
 - 13.15.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.16. As notas fiscais emitidas com dados divergentes dos informados no item anterior, não serão aceitas;
- 13.17. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 - TCU - Plenário).
- 13.18. As notas fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 13.19. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.
- 13.20. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;



CÂMARA MUNICIPAL DE POMERODE

ESTADO DE SANTA CATARINA

Av. 21 de Janeiro, 1777 - 89355-376, Centro, Pomerode/SC

Tel. (47) 3387-2464

Processo Administrativo nº 011/2026

inexigibilidade de Licitação nº 003/2026

13.21. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos do objeto que forem constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

13.22. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a conformidade do objeto contratado.

14. REAJUSTE

14.1. O preço definido no instrumento contratual será fixo e irreeajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

14.2. No caso de a Contratante optar pela prorrogação do contrato na forma do item 10.2, esse será reajustado pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

15. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. A contratação obedecerá ao disposto:

15.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos

15.1.2. Lei Complementar nº 123/2006 Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

15.1.3. Lei Federal nº 12.846/2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

15.1.4. Lei Federal nº 13.709/2018 Dispõe sobre a proteção de dados pessoais - LGPD

15.1.5. Decreto Municipal nº 3.317/2017 regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.

15.1.6. Resolução Legislativa nº 78/2023 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.7. Demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.



APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº. 001/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. A contratação de emissoras de rádios FM tem como finalidade a prestação de serviços de radiodifusão para fins de divulgação das atividades legislativas, publicidade legal e institucional da Câmara Municipal de Pomerode, em rádios com abrangência de cobertura mínima de 90% (noventa por cento) do Município de Pomerode/SC, em atendimento a demanda da Câmara Municipal. A presente contratação permite a disseminação e o amplo acesso ao conhecimento e à informação, que se constituem em elementos fundamentais para o exercício da cidadania, de cunho informativo, e de orientação social, de acordo com o art. 37, da Constituição Federal de 1.988, dentre outros aspectos da vida em sociedade.
- 1.2. Por fim destaca-se que a contratação decorre da necessidade do Poder Legislativo Municipal proporcionar maior transparência de suas ações em especial avisos institucionais, legais ou que dizem respeito às atividades legislativas.
- 1.3. A melhor solução para a Administração é permitir que uma variedade de fornecedores se habilite para a prestação dos serviços almejados, considerando que a existência de disputa e a escolha de um determinado fornecedor exclusivo não é possível ou não resulta em atendimento ao interesse público.
- 1.4. Conforme Nota Técnica n. TC-12/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o credenciamento é aplicável nos casos em que:

A Administração possui interesse em firmar, simultaneamente, contratações com todos aqueles que queiram e que preencham os requisitos definidos por ela para tanto, não havendo exclusão entre os interessados, porque todos podem ser credenciados e potencialmente contratados, em igualdade de condições.

- 1.4.1. Ainda de acordo com a nota técnica

O credenciamento de um interessado não exclui o credenciamento de outros, pois todos aqueles que atenderem às exigências da Administração poderão ser contratados, o que, portanto, inviabiliza a competição.

- 1.5. Entende-se que esta situação contempla o objeto do presente ETP, uma vez que é possível definir condições padronizadas para as contratações de todas as emissoras interessadas que atendam ao estabelecido em edital, e a distribuição da execução do objeto entre diversas emissoras de rádio credenciadas potencializa as razões que justificam a contratação.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Câmara Municipal de Pomerode, objetivando promover amplo acesso na contratação de pessoas jurídicas para a veiculação de publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social e, objetivando seguir os preceitos legais, de transparência e isonomia, e, ainda, proporcionar o real alcance do objetivo das publicações, que é a eficácia do ato, com ampla disseminação,



assim como buscando uma modalidade menos onerosa, opta pelo credenciamento de emissoras de rádios FM.

2.1.1. A escolha da divulgação por emissoras de rádios FM levou em consideração as características peculiares destes veículos de informação, que permitirá que as peças institucionais alcancem de forma mais eficaz, um grande número de pessoas. Dentre estas características destacam-se:

- I - Meio democrático e popular;
- II - Facilidade de compreensão da mensagem, por linguagem simples e direta;
- III - Público-alvo amplo, independentemente de faixa etária, sexo ou classe social;
- IV - Transmissão acessível a toda a população;
- V - Grande penetração nos lares;
- VI - Meio dinâmico, que demonstra a ação;
- VII - Grande concentração de audiência.

2.1.2. No caso concreto, optou-se pelo credenciamento, posto que permite a seleção de todos os interessados que atenderem aos requisitos do regulamento, assim, quanto maior o número de credenciados, melhor será o atendimento ao interesse público.

2.1.3. Tendo em vista a natureza dos serviços prestados (informação, publicidade e divulgação), objetivando dar o máximo de publicidade aos atos legislativos, necessário se faz a contratação de espaços de comunicação de radiodifusão em frequência FM, com cobertura mínima de 90% (noventa por cento) do município de Pomerode.

2.1.4. O credenciamento possibilita a contratação de todas as empresas interessadas, atingindo, desta forma, um maior número de pessoas. Quanto maior a ampliação da publicidade, melhor para o acompanhamento e fiscalização pela comunidade. Para que o trabalho de divulgação dos atos da Câmara de Vereadores atinja o maior número de pessoas, torna-se imprescindível o credenciamento e a possível contratação de todos. Em uma disputa licitatória certamente que apenas um veículo seria escolhido, com o risco até mesmo, de ser aquele que atinja o menor número de habitantes, pois os critérios de escolha seriam subjetivos.

2.2. O conteúdo das peças institucionais a serem veiculadas, será fornecido pela Câmara de Vereadores de Pomerode, por meio da assessoria de comunicação e deverão ser veiculadas de acordo com o planejamento de mídia e informações elaboradas pela Câmara Municipal. Constará no planejamento o número de inserções, dias das veiculações, bem como o formato da publicidade institucional, com base nas tabelas de preços e grades de programação, especificados após o credenciamento.

2.3. A abertura de processo de contratação direta por meio de credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/ 2021, objetiva a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de compra dos espaços de comunicação do meio radiofônico entre os participantes, possibilitando a contratação de todas as empresas interessadas, desta maneira, abrangendo um público maior. Explica-se: O público da Rádio A, não é o mesmo da Rádio B, ou da Rádio



CÂMARA MUNICIPAL DE POMERODE

ESTADO DE SANTA CATARINA

Av. 21 de Janeiro, 1777 - 89355-376, Centro, Pomerode/SC

Tel. (47) 3387-2464

Processo Administrativo nº 011/2026

inexigibilidade de Licitação nº 003/2026

C, e assim sucessivamente, seja por melhor frequência, melhor comunicação, melhor programação, ou quaisquer outras condições. Considerando que existem uma pluralidade de veículos de comunicação com abrangência no Município, e que cada um deles atinge determinado público, de forma individualizada, para que o trabalho de divulgação das atividades legislativas atinja a todos indistintamente. Utilizando-se do critério de valoração por meio de inserções específicas, tomando-se por base a mediana do preço praticado no mercado é o mais correto e justo, por não permitir que ocorra o superfaturamento.

- 2.4. Desta forma, caso se realize uma licitação sob qualquer modalidade apenas os ouvintes de uma única rádio seriam informados sobre as ações, atos legislativos e institucionais, entre outras, ceifando a desejada publicidade e transparência dos mesmos.
- 2.5. Em prejulgado do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, sob o nº. 1.788, de 12/05/2006, tendo como relator o Conselheiro Salomão Ribas Junior, foi proferida a seguinte decisão:

Para a divulgação dos atos administrativos, avisos e outros procedimentos que venham ao encontro do interesse da coletividade por meio de transmissão radiofônica, os Poderes Executivo e Legislativo da municipalidade, além da contratação por meio de licitação, podem realizar sistema de credenciamento de todas as emissoras interessadas, mesmo no caso de rádio comunitária, quando não for a única a ser captada pela população do município.

- 2.6. Por todo o acima explicitado, opta-se pela inexigibilidade de licitação e pelo processamento do presente processo de credenciamento, dando oportunidade a todos em igualdade de condições.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A empresa contratada deverá possuir ramo de atividade compatível para executar o objeto deste Estudo Técnico Preliminar;
- 3.2. A empresa deverá garantir a abrangência de sinal satisfatória, com abrangência de sinal de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do município de Pomerode. A abrangência satisfatória de sinal deve ser mantida durante toda a execução do contrato. A comprovação da abrangência dar-se-á através da entrega de mapa de cobertura, ou declaração de órgão oficial que comprove o alcance do sinal, ou documento similar emitido pela empresa assinada por representante que se responsabilize pela informação fornecida;
- 3.3. O credenciamento de serviços de veículos de comunicação de radiodifusão através de emissoras FM para a divulgação de atos oficiais e publicidade institucional e legal, de interesse público, exarados pela Câmara Municipal de Pomerode pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, objetiva levar à população da cidade, informações de conteúdo institucional e informativo da Câmara Municipal;
- 3.4. Os serviços continuados deverão ser executados por empresas qualificadas e habilitadas, utilizando-se de ferramentas adequadas, com vistas a executar os serviços conforme especificado nesse ETP e no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE POMERODE

ESTADO DE SANTA CATARINA

Av. 21 de Janeiro, 1777 - 89355-376, Centro, Pomerode/SC

Tel. (47) 3387-2464

Processo Administrativo nº 011/2026

inexigibilidade de Licitação nº 003/2026

- 3.5. Ademais, a empresa deverá comprovar no ato da contratação e manter durante toda a execução do contrato sua regular situação fiscal, trabalhista, econômica e financeira e declarar, sob as penas da lei, não estar suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública;
 - 3.6. Outros requisitos, bem como os documentos necessários à habilitação, estão expressamente expostos no Termo de Referência.
- 4. DURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**
- 4.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, e admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas nos arts. 105 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**
- 5.1. O valor estimado da despesa para a contratação de emissoras de rádio, durante a vigência do contrato, é de **R\$ 99.600,00 (Noventa e nove mil e seiscentos reais)** conforme a demanda da Câmara Municipal.
 - 5.2. Pela veiculação em emissoras FM será pago o valor de **R\$ 32,00 (Trinta e dois reais)** por inserção de 30" (trinta segundos).
 - 5.3. Pela veiculação em emissoras FM será pago o valor de **R\$ 42,00 (Quarenta e dois reais)** por inserção de 1' (um minuto).
 - 5.4. A publicidade institucional autorizada no exercício financeiro de 2026, através das inserções em emissoras de radiodifusão, objeto deste credenciamento, deverão atender ao disposto na Lei nº. 9.504, de 30 de setembro de 1.997, e alterações posteriores, em especial a alínea "b" do inciso VI, e inciso VII do art. 73.
 - 5.5. O número de inserções a serem contratadas se dará conforme a demanda da Câmara Municipal, considerando a capacidade de atendimento do **CRENCIADO**, não havendo garantia ou obrigação de quantidades mínimas ou máximas.
- 6. LEVANTAMENTO DO MERCADO**
- 6.1. A pesquisa de preços foi realizada mediante consulta direta com prestadores do serviço objeto do credenciamento bem como contratações similares feitas por outras Administrações Públicas, mostrando-se compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
- 7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**
- 7.1. A pesquisa de preços foi realizada em atendimento às exigências da Lei Federal nº. 14.133/21, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Resolução Legislativa nº. 078/2023 da Câmara Municipal de Pomerode.
 - 7.2. Para a definição do valor estimado da presente contratação, utilizou-se a metodologia da **Mediana**, conforme as diretrizes estabelecidas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.
 - 7.3. A escolha da mediana como parâmetro de cálculo visa conferir maior estabilidade ao preço de referência, neutralizando eventuais distorções causadas por valores extremos presentes na amostra de mercado. A pesquisa de preços contemplou três fontes distintas para os serviços de veiculação de spots informativos e institucionais, cujos valores unitários são detalhados abaixo:



Item	Descrição	Rádio Pomerode	Rádio 104 FM	Câmara Vereadores Corupá	de de	Mediana Apurada
1	Spots 30" (trinta) segundos	R\$ 32,00	R\$ 32,00		R\$ 44,00	R\$ 32,00
2	Spots 1' (um) minuto	R\$ 42,00	R\$ 42,00		R\$ 118,00	R\$ 42,00

7.3.1. Dessa forma, os valores obtidos por meio da mediana refletem com fidedignidade o preço de mercado praticado na região, garantindo a observância ao princípio da economicidade e servindo como teto aceitável para a instrução do processo de inexigibilidade.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução que visa atender a demanda solicitada é a contratação de emissoras de rádios FM, para a prestação de serviços com abrangência de cobertura no município de Pomerode/SC, para divulgação dos informativos de interesse da Câmara Municipal.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei Federal nº. 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, dentre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Os resultados pretendidos e almejados pela Câmara Municipal de Pomerode com a contratação nos moldes propostos, é alcançar sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros possíveis, incluindo respeito a impactos ambientais e aproveitamento dos recursos financeiros.

10.2. Desta forma, o órgão poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Elaboração do processo respectivo, com a maior quantidade de detalhes possíveis a fim de basear a confecção do futuro contrato.

11.2. Especificamente para esta contratação, não há necessidade de adequação do ambiente da Câmara Municipal de Pomerode, para a implantação dos serviços que são objeto deste Estudo Técnico Preliminar, nem mesmo a capacitação de servidores para a fiscalização e gestão contratual.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



CÂMARA MUNICIPAL DE POMERODE
ESTADO DE SANTA CATARINA
Av. 21 de Janeiro, 1777 - 89355-376, Centro, Pomerode/SC
Tel. (47) 3387-2464

Processo Administrativo nº 011/2026
inexigibilidade de Licitação nº 003/2026

- 12.1. Não há processos em aberto ou com eminência de serem formalizados que tenham alguma correlação ou interdependência com a demanda elencada nesse Estudo Técnico Preliminar.
 - 12.2. Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do objeto licitado atende toda necessidade existente.
13. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**
- 13.1. Não há impacto ambiental relevante com essa contratação. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.
14. **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**
- 14.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo preliminar, evidenciaram que a contratação se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante da necessidade apresenta-se viável esta contratação pretendida, no que tange aos aspectos econômico-financeiros, pelos benefícios almejados, e, principalmente, o atingimento dos objetivos institucionais com eficiência.

Pomerode, **25 de maio de 2026**

Geliandro Fideles Ribeiro
Presidente
Câmara de Vereadores de Pomerode



ANEXO II
REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

Em atendimento ao edital acima referenciado, eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**, como representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, venho formalizar o interesse da referida empresa em participar do processo de inexigibilidade de licitação que tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RÁDIO EM FREQUÊNCIA FM, COM COBERTURA MÍNIMA DE 90% (NOVENTA POR CENTO) DO MUNICÍPIO DE POMERODE, PARA DIVULGAÇÃO DE SPOTS DE 1' (UM MINUTO) E DE 30" (TRINTA SEGUNDOS) PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DE INTERESSE DA CÂMARA DE VEREADORES DE POMERODE**, conforme as condições e exigências estabelecidas em edital.

Declaro a veracidade das informações apresentadas neste documento, o pleno atendimento, pela empresa interessada, às exigências de habilitação elencadas no edital, bem como o não enquadramento em qualquer das condições de vedação à participação estabelecidas no instrumento convocatório. Declaro, ainda, que a empresa por mim representada:

- a) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvada a condição de aprendiz para menores a partir de quatorze anos;
- b) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto em lei e em outras normas específicas; e
- d) não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Informo, por fim, os dados da empresa interessada, necessários à formalização de futuro contrato.

1. Identificação e dados de contato da empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	
e-mail	



CÂMARA MUNICIPAL DE POMERODE
ESTADO DE SANTA CATARINA
Av. 21 de Janeiro, 1777 - 89355-376, Centro, Pomerode/SC
Tel. (47) 3387-2464

Processo Administrativo nº 011/2026
inexigibilidade de Licitação nº 003/2026

2. Identificação do representante legal (que assinará futuro contrato):

Nome	
CPF nº	
Endereço	

3. Dados para pagamento:

Banco (código e nome)	
Agência	
Conta corrente	

Local e data

Assinatura do representante legal



ANEXO III

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELAS EMPRESAS
INTERESSADAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

1. RESUMO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

() Empresa habilitada - foram apresentados todos documentos elencados no item 4 do Termo de Referência, conforme demais exigências do Credenciamento nº 001/2026.

() Empresa inabilitada - não foram atendidas plenamente as exigências do edital, especificamente quanto aos itens que seguem:

2. CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA, CONFORME GRUPOS DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Exigência	Comprovado por meio de documento
Cobertura mínima de 90% (noventa por cento) do município de Pomerode, sem interrupção ou oscilação de sinal	
Registro da emissora na ANATEL (outorga) e autorização de funcionamento expedida pelo Ministério das Comunicações, comprovando que se trata de uma emissora de rádio devidamente outorgada	

Diante do exposto, declara-se a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX:

() Credenciada classificada pelo atendimento às exigências do Termo de Referência, conforme demonstrado em sua documentação.

() Não credenciada.

Pomerode, XX de xxxxxxxx de 2026.

nome
Agente de Contratação



ANEXO IV
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026
CRENCIAMENTO Nº 001/2026

CONTRATO Nº **XXX/2026** que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE POMERODE e a empresa **XXXXXX LTDA.**

Processo Administrativo nº 011/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE POMERODE, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.551.895/0001-80, com sede na Avenida 21 de Janeiro, nº 1.777, Centro, Pomerode, Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente, **Sr. Geliandro Fideles Ribeiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida 21 de Janeiro nº 1.777, Centro, Pomerode/SC, e de outro lado, a empresa **XXXXXX**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediada à **Rua xxxxxxxxxxxx**, **Bairro**, Pomerode/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **nome**, brasileiro(a), **estado civil**, empresário(a), residente e domiciliado(a) na **endereço, bairro, cidade/UF**, tem entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nas condições e cláusulas seguintes.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RÁDIO EM FREQUÊNCIA FM, COM COBERTURA MÍNIMA DE 90% (NOVENTA POR CENTO) DO MUNICÍPIO DE POMERODE, PARA DIVULGAÇÃO DE SPOTS DE 1' (UM MINUTO) E DE 30" (TRINTA SEGUNDOS) PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DE INTERESSE DA CÂMARA DE VEREADORES DE POMERODE**, nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	Spots 30" (trinta segundos)		R\$ 32,00	R\$
2	Spots 1' (um minuto)		R\$ 42,00	R\$
VALOR TOTAL				R\$

- 1.2. O objeto desta contratação se enquadra como sendo de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações de mercado. (art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021).

- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

- 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO** (art. 6º, Inciso XXIII, c, e art. 40, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE POMERODE

ESTADO DE SANTA CATARINA

Av. 21 de Janeiro, 1777 - 89355-376, Centro, Pomerode/SC

Tel. (47) 3387-2464

Processo Administrativo nº 011/2026

inexigibilidade de Licitação nº 003/2026

- 2.1. A administração pública tem o dever de informar à população sobre suas ações. Utilizar veículos de comunicação ajuda a dar visibilidade às decisões, projetos, votações e investimentos da Câmara, promovendo a transparência e a confiança da sociedade.
- 2.2. Ampliação do alcance.
 - 2.2.1. Entre os veículos de comunicação de massa, no Brasil, as rádios possuem grande alcance e credibilidade junto à população. Ao contratá-las, a Câmara alcança públicos mais amplos, inclusive aqueles que não acompanham os canais oficiais (como site ou redes sociais da instituição).
- 2.3. Combate à desinformação.
 - 2.3.1. A divulgação oficial por meios profissionais ajuda a combater boatos e interpretações erradas das ações do Legislativo, garantindo que a população receba informações corretas e contextualizadas.
- 2.4. Educação cidadã.
 - 2.4.1. A comunicação institucional contribui para a formação política dos cidadãos, explicando o funcionamento da Câmara, os papéis dos vereadores e como as decisões impactam a vida das pessoas. Isso fortalece a democracia e estimula a participação popular.
- 2.5. Obrigação legal.
 - 2.5.1. Leis como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Constituição Federal (art. 37) determinam que os órgãos públicos devem garantir publicidade de seus atos. O uso de mídia contratada pode ser parte dessa estratégia institucional, desde que siga os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, e, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 3.1. O modelo de execução contratual, os modelos de gestão, fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

4. DO VALOR

- 4.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ XXX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, conforme demanda, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.323/2025, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação:
 - 5.1.1. Unidade Orçamentária: 001
 - 5.1.2. Ação: 2202 Manutenção da Atividades Legislativas
 - 5.1.3. Elemento da despesa: 3390 Aplicações Diretas



5.1.4. Subelemento: 3988 - Serviços de publicidade e propaganda

6. CRITERIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, g, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 6.1. A avaliação da execução do objeto será aferida de acordo com o disposto neste item:
- 6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
 - 6.2.1. Não produzir os resultados acordados;
 - 6.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 6.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com a qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.3. Aceito definitivamente o serviço, a contratada apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo contratante.

7. DO RECEBIMENTO

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar correções finais que se fizerem necessárias.
 - 7.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 7.2.1.2. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 7.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 7.2.1.4. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal do contrato deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE POMERODE

ESTADO DE SANTA CATARINA

Av. 21 de Janeiro, 1777 - 89355-376, Centro, Pomerode/SC

Tel. (47) 3387-2464

Processo Administrativo nº 011/2026

inexigibilidade de Licitação nº 003/2026

- 7.2.1.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Circunstanciado deverá conter o registro, análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para adotar as providências cabíveis.
- 7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 7.3.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.3.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.3.1.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdivida nas seguintes categorias de contratos:
- 8.1.1. Fornecimento de bens;
- 8.1.2. Locações;
- 8.1.3. Prestação de serviços;
- 8.1.4. Realização de obras.
- 8.2. A ordem cronológica referida no subitem anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
- 8.2.1. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- 8.2.2. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE POMERODE

ESTADO DE SANTA CATARINA

Av. 21 de Janeiro, 1777 - 89355-376, Centro, Pomerode/SC

Tel. (47) 3387-2464

Processo Administrativo nº 011/2026

inexigibilidade de Licitação nº 003/2026

- 8.2.3. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- 8.2.4. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- 8.2.5. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- 8.3. Disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.
- 8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 8.5. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.
- 8.6. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.
- 8.7. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.
- 8.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
- 8.9. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.
- 8.10. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
- 8.11. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.
- 8.12. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 8.13. Para efeito de pagamento deverão ser verificados os documentos abaixo relacionados:
 - 8.13.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE POMERODE

ESTADO DE SANTA CATARINA

Av. 21 de Janeiro, 1777 - 89355-376, Centro, Pomerode/SC

Tel. (47) 3387-2464

Processo Administrativo nº 011/2026

inexigibilidade de Licitação nº 003/2026

- 8.212/1991 - contribuições previdenciárias e às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.13.2. Certidão de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990.
- 8.13.3. Certidão de Regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao
- 8.13.4. Prova de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal.
- 8.13.5. Para as comprovações elencadas no item acima, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.
- 8.14. Os documentos elencados no item 9.13 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF;
- 8.15. A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e para fiscais, quando a legislação assim exigir.
- 8.16. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Pomerode, CNPJ 83.551.895/0001-80 e conter:
- 8.16.1. Nome e CNPJ da empresa emitente;
- 8.16.2. Destinatário: Câmara Municipal de Pomerode;
- 8.16.3. Número da nota fiscal ou documento equivalente;
- 8.16.4. Data de emissão;
- 8.16.5. Valor apagar; e
- 8.16.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.17. As notas fiscais emitidas com dados divergentes dos informados no item anterior, são serão aceitas;
- 8.18. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 - TCU - Plenário).
- 8.19. As notas fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 8.20. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.
- 8.21. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 8.22. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 8.23. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a conformidade do objeto do contrato.



- 8.24. Na emissão da Ordem Bancária, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, a Diretoria Financeira-Administrativa deve noticiar a situação ao fiscal do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.
- 8.25. É vedado o pagamento, a qualquer título à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 9.1. O cronograma físico/financeiro e de Desembolso será de acordo com a tabela abaixo

MÊS	EXECUÇÃO DO SERVIÇO	PAGAMENTO
1º mês	Início da execução dos serviços 1º mês	-
2º mês	Início da execução dos serviços 2º mês	Pagamento da Nota fiscal de 1º mês
3º mês	Início da execução dos serviços 3º mês	Pagamento da Nota fiscal de 2º mês
4º mês	Início da execução dos serviços 4º mês	Pagamento da Nota fiscal de 3º mês
5º mês	Início da execução dos serviços 5º mês	Pagamento da Nota fiscal de 4º mês
6º mês	Início da execução dos serviços 6º mês	Pagamento da Nota fiscal de 5º mês
7º mês	Início da execução dos serviços 7º mês	Pagamento da Nota fiscal de 6º mês
8º mês	Início da execução dos serviços 8º mês	Pagamento da Nota fiscal de 7º mês
9º mês	Início da execução dos serviços 9º mês	Pagamento da Nota fiscal de 8º mês
10º mês	Início da execução dos serviços 10º mês	Pagamento da Nota fiscal de 9º mês
11º mês	Início da execução dos serviços 11º mês	Pagamento da Nota fiscal de 10º mês
12º mês	Início da execução dos serviços 12º mês	Pagamento da Nota fiscal de 11º mês
13º mês	-	Pagamento da Nota fiscal de 12º mês

10. DA VIGÊNCIA

- 10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento.
- 10.2. O Contrato poderá ser prorrogado caso haja vantajosidade para a Câmara Municipal demonstrada por ampla pesquisa de preços após decisão administrativa devidamente motivada, nos termos dos Acórdãos ns. 213/2017 e 1604/2017 TCU.
- 10.3. A critério, exclusivamente, da Administração Pública, o presente **CRENCIAMENTO** poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, em conformidade com o art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.

11. DO REAJUSTE

- 11.1. O preço definido no instrumento contratual será fixo e irremovível pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.
- 11.2. No caso de a Contratante optar pela prorrogação do presente contrato na forma do item 10.2, esse será reajustado pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos



CÂMARA MUNICIPAL DE POMERODE

ESTADO DE SANTA CATARINA

Av. 21 de Janeiro, 1777 - 89355-376, Centro, Pomerode/SC

Tel. (47) 3387-2464

Processo Administrativo nº 011/2026

inexigibilidade de Licitação nº 003/2026

- sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 12.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais nas qualidades e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 12.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.
- 12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante.
- 12.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 12.7.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991 - contribuições previdenciárias e às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 12.7.2. Certidão de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990.
- 12.7.3. Certidão de Regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao
- 12.7.4. Prova de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal.
- 12.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 12.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE POMERODE

ESTADO DE SANTA CATARINA

Av. 21 de Janeiro, 1777 - 89355-376, Centro, Pomerode/SC

Tel. (47) 3387-2464

Processo Administrativo nº 011/2026

inexigibilidade de Licitação nº 003/2026

- 12.10. Prestar esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.
- 12.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto nas condições de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015.
- 12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Indicar os fiscais e gestores do Contrato.
- 13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 13.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano,



CÂMARA MUNICIPAL DE POMERODE

ESTADO DE SANTA CATARINA

Av. 21 de Janeiro, 1777 - 89355-376, Centro, Pomerode/SC

Tel. (47) 3387-2464

Processo Administrativo nº 011/2026

inexigibilidade de Licitação nº 003/2026

- bem como o nome do(s) empregado(s) eventualmente envolvido(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
 - 13.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
 - 13.6. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
 - 13.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.
 - 13.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal da contratada.
 - 13.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 13.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reporta-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - 13.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na(s) empresa(s) contratada(s);
 - 13.9.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 13.9.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
 - 13.10. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
 - 13.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o seu recebimento.
 - 13.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
 - 13.13. Assegurar que o ambiente, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências.
14. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, f, da Lei Federal nº 14.133/2021)**
- 14.1. O modelo de execução contratual, os modelos de gestão, fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.



15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Termo de Referência e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do Licitante/adjudicatário.
- 15.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

- 16.1. Na execução do presente contrato as partes devem cumprir fielmente as normas de combate à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).
- 16.2. O servidor ou empregado público não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, cargo, função ou emprego público.
- 16.3. Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida as condecorações, honorárias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, organismos nacionais e internacionais ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios; os brindes de distribuição coletiva a título de divulgação ou patrocínio estipulados contratualmente por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas, nos limites do contrato; os presentes de menor valor realizados em razão de vínculo de amizade ou relação pessoal ou decorrentes de acontecimentos no qual seja usual efetuar-los; e ingressos para participação em atividades, show, eventos, simpósios, congressos ou convenções, desde que ajustados em contrapartida de contrato administrativo ou convênio.
- 16.4. Na execução do presente contrato é vedado à CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato.

17. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 17.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto.
 - 17.1.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato; atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato; alterações na razão ou na denominação social do contratado e empenho de dotações orçamentárias que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por



simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, amparado no art. 136 da Lei federal nº 14.133/2021.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

18.1. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste contrato. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas de execução do objeto.

19. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato poderá ser extinto nos termos do que preleciona os incisos I e II do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.1. Extinção unilateral e consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, nos termos do §1º do artigo 138 da Lei federal nº 14.133/2021.

20. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

20.1. A presente contratação adotará como regime a execução indireta.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

21.1. Fica expressamente proibida, à contratada a utilização de mão de obra infantil.

22. DA PUBLICAÇÃO

22.1. A Câmara Municipal de Pomerode providenciará a publicação resumida do instrumento no Diário Oficial dos Municípios e dará publicidade no sítio oficial da Câmara Municipal de Pomerode, atendendo aos preceitos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Pomerode para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pomerode, XX de xxxxxxx de 2026.

Geliandro Fideles Ribeiro
Presidente
Câmara de Vereadores de Pomerode

nome
Contratada

Anderson Martins Pereira
Procurador Jurídico

Márcia Westphal Amorim
Testemunha

Gabriella Sandy de Jesus Gomes
Testemunha